



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI            Nº            6.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes – 14/novembro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, em 14 de novembro.

**Parágrafo único** - A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes é promover campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população, seja: adulto, idoso, criança, gestante do nosso município sobre a relevância do perigo dessa doença, muitas vezes silenciosa, a todos os tipos de pessoas e a todos os tipos de situações; àquela pessoa que não a identificou ou não sabe que a possui ou, àquela pessoa que, apesar de saber que possui a doença, não lhe dá a devida atenção. Para as pessoas que sofrem de diabetes, as ações visam difundir métodos para melhorar o conhecimento da diabetes de forma a compreender a doença e prevenir as complicações.

**Art. 3º** - As ações e campanhas poderão ser desenvolvidas por órgãos públicos e entidades privadas, associações, sindicatos, órgãos representativos de classe e instituições de ensino, observando-se os seguintes objetivos:

**I** - Desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente;

**II** – Desenvolver e implantar campanhas e ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da diabetes, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, propaganda em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 4º** - As campanhas e ações de que trata o artigo 3º desta lei envolverá: a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências e, outros eventos relativos à prevenção e controle da diabetes, quando ficará assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.877 – Fls.02)**

**Parágrafo único** - Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos ao consumidor, bem como, outras entidades relacionadas com a diabetes.

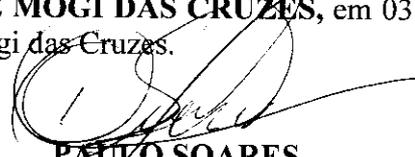
**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 03 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 03 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES CLAUDIO YUKIO MIYAKE E PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).**